



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Secretaria Operacional da Chefia de Gabinete do Procurador Geral do Trabalho

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

Portaria nº 890.2023 (*)

Institui a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

A PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, em exercício no uso das atribuições previstas nos incisos XXI e XXIII do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando os acórdãos [nº 1.956/2016 – TCU](#) – 1ª Câmara e [11.563/2016 – TCU](#) – 2ª Câmara, que recomendam ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho, respectivamente, que estabeleçam um sistema de gestão de riscos;

Considerando o disposto na [Portaria PGR nº 78](#), de 8 de abril de 2017, que institui a Política de Gestão de Riscos do Ministério Público da União;

Considerando o disposto na [Portaria PGT nº 586](#), de 25 de abril de 2023, que criou na estrutura administrativa do Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho a Secretaria de Gestão de Riscos - SGR;

Considerando o disposto na [Portaria PGT nº 588](#), de 25 de abril de 2023, que instituiu o Comitê de Gestão de Riscos - CGR;

Considerando o Relatório Individual da Autoavaliação do Levantamento do Perfil de Governança e Gestão Pública realizado pelo TCU em 2018, no âmbito do MPT;

Considerando que a atuação do Ministério Público do Trabalho envolve riscos, assim consideradas as incertezas com potencial de impactar, negativamente ou positivamente, os objetivos estratégicos da instituição, influenciando o desempenho organizacional no cumprimento de sua missão institucional;

Considerando a necessidade de preservação da imagem institucional e da integridade, eficiência e segurança das operações em todos os níveis hierárquicos do MPT;

Considerando que a gestão de riscos em nível institucional aumenta a capacidade da instituição para lidar com incertezas, estimula a transparência organizacional e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos humanos e materiais, bem

como para o fortalecimento da reputação institucional;

Considerando as recomendações atinentes à gestão de riscos na Administração Pública Federal constantes dos acórdãos nº 2.467/2013, 242/2015, 548/2015, 605/2015, 673/2015, 1.220/2015, 1273/2015, 1.294/2015, 2.213/2015 e 2.524/2015, todos do Plenário do TCU;

Considerando as recomendações das melhores práticas internacionais que tratam da gestão de riscos, como o COSO/ERM e as normas INTOSAI GOV 9130/2007 e ABNT NBR ISO 31000/31010 e afins, e respectivas atualizações posteriores; e

Considerando as boas práticas e os benefícios que a gestão de riscos proporcionará à Instituição,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Ministério Público do Trabalho – MPT, com declaração de intenções e diretrizes gerais, definição de responsabilidades e estabelecimento de objetivos e comprometimentos institucionais em relação à gestão de riscos.

§ 1º A Política de Gestão de Riscos do MPT integra o Sistema de Governança da Gestão de Riscos do Ministério Público do Trabalho – SGGR/MPT.

§ 2º O Sistema de Governança da Gestão de Riscos do Ministério Público do Trabalho – SGGR/MPT consiste no conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação, monitoramento e melhoria contínua da gestão de riscos, compreendendo políticas, planos, estruturas, métodos, processos, responsabilidades, atribuições, recursos, dentre outros.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

- I. Risco: possibilidade de que um evento afete o alcance de objetivos institucionais;
- II. Evento: incidente, ocorrência ou mudança de circunstâncias, de fonte interna ou externa à organização, que pode impactar a implantação da estratégia e a realização de objetivos de modo negativo, positivo ou ambos;
- III. Apetite ao Risco: quantidade e tipo de riscos em nível amplo que uma organização está preparada ou disposta a aceitar, buscar, reter ou assumir na

busca de valor e no alcance de seus objetivos;

IV. Tolerância ao Risco: disposição da organização ou parte interessada em suportar o risco após seu tratamento;

V. Capacidade de Risco: quantidade máxima de riscos que a organização pode absorver na busca de seus objetivos estratégicos;

VI. Fonte de Risco: elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco.

VII. Critérios de Risco: referências ou requisitos que tornam possível avaliar a significância do risco e apoiar os processos de tomada de decisão;

VIII. Proprietário do Risco: agente ou instância com a responsabilidade funcional pelo risco e a autoridade para gerenciá-lo;

IX. Nível de Risco: magnitude de um risco expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades;

X. Risco Crítico: risco localizado acima do nível de risco suportado pela organização;

XI. Risco Sistêmico: é o risco que pode criar consequências desproporcionais e difíceis de conter ou prever, produzindo grandes falhas, perdas ou danos.

XII. Controles: medidas que mantêm e/ou modificam o risco, incluindo qualquer processo, política, dispositivo, prática ou outras condições e/ou ações que a gestão adota no tratamento de risco;

XIII. Gestão de Riscos: atividades de coordenação para dirigir e controlar os riscos em uma organização;

XIV. Gerenciamento de Riscos: processo realizado pela alta administração, por gestores(as) e por demais proprietários(as) de riscos, consistente na atividade de identificar riscos, bem como analisar e avaliar se devem ser modificados por algum tratamento, a fim de atender aos critérios de risco estabelecidos, conforme a Política e o Plano de Gestão de Riscos.

XV. Processo de Gestão de Riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas para as atividades de comunicação e consulta, estabelecimento do contexto e avaliação, tratamento, monitoramento, análise crítica, registro e relato de riscos.

XVI. Auditoria de Gestão de Riscos: processo sistemático, independente e documentado de avaliação para identificar o nível de maturidade e a extensão na qual a estrutura de gestão de riscos, ou parte dela, é adequada, eficaz, eficiente e efetiva.

XVII. Plano de Gestão de Riscos: planejamento de ação que especifica a abordagem, os processos de gestão de riscos (procedimentos, práticas, sequência e cronologia de atividades), as atribuições, as responsabilidades e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;

XVIII. Planos Setoriais de Gerenciamento de Riscos: planos de ação específicos de gerenciamento de riscos nas instâncias de gestão do MPT, conforme parâmetros definidos no Plano de Gestão de Riscos.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, destacam-se as seguintes categorias de riscos, sem prejuízo da identificação de outras:

I. Riscos Estratégicos: decorrentes de eventos que podem afetar diretamente o alcance dos objetivos estratégicos, da visão e da missão da instituição;

II. Riscos Operacionais: decorrentes de eventos que podem comprometer atividades ou rotinas, normalmente associados a falha, deficiência ou inadequação de processos, procedimentos, infraestrutura e sistemas;

III. Riscos de Conformidade: decorrentes de eventos que ocasionam o descumprimento de normas jurídicas vigentes;

IV. Riscos de Integridade: decorrentes de eventos relacionados a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que podem comprometer a imagem da instituição, os valores e os padrões de comportamento preconizados pelo MPT;

V. Riscos de Recursos Humanos: decorrentes de eventos relacionados ao comprometimento da força de trabalho, quantitativo e qualitativo, que possuem potencial intrínseco de motricidade para gerar outros riscos em cadeia, causando danos e perdas organizacionais;

VI. Riscos de Reputação: decorrentes de eventos que podem comprometer a confiança da sociedade, dos órgãos públicos e demais parceiros em relação à capacidade do MPT de cumprir sua missão institucional, gerando valor social;

VII. Riscos de Segurança Institucional: decorrentes de eventos que podem

comprometer a segurança física de pessoas vinculadas à instituição, a segurança de áreas e instalações, e a segurança do patrimônio institucional;

VIII. Riscos de Tecnologia da Informação: decorrentes de eventos relacionados ao vazamento e comprometimento de dados, infraestrutura, sistemas e informações, sigilosas ou não, geradas e protegidas no sítio informacional do MPT.

IX. Riscos de Privacidade de Dados Pessoais: decorrentes de eventos que tenham efeito na privacidade de dados pessoais tratados pela instituição.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DE RISCOS NO ÂMBITO DO MPT

Art. 4º A gestão de riscos no âmbito do MPT tem por objetivo orientar a tomada de decisão com vistas a garantir um nível de segurança que atenda ao pleno cumprimento e alcance dos objetivos institucionais, subsidiando o estabelecimento de prioridades estratégicas.

Art. 5º Constituem princípios da gestão de riscos no MPT:

- I - fomentar a atuação institucional responsável;
- II - considerar riscos e também oportunidades;
- III - aplicar-se a qualquer tipo de atividade ou projeto;
- IV - aplicar-se de forma contínua e integrada aos processos de trabalho;
- V - basear-se nas melhores informações disponíveis;
- VI - ser implantada por meio de ciclos de revisão e melhoria contínua;
- VII - considerar a importância dos fatores humanos e culturais; e
- VIII - ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração.

Seção I

Das competências e responsabilidades

Art. 6º O Sistema de Governança da Gestão de Riscos do Ministério Público do Trabalho – SGGR/MPT é integrado por todas as instâncias de gestão, no âmbito da Instituição, sob responsabilidade imediata dos seguintes atores:

- I. Conselho Superior do MPT;
- II. Procurador(a)-Geral do Trabalho;
- III. Diretoria-Geral da PGT;
- IV. Comitê de Gestão de Riscos – CGR e demais comitês do Sistema de Governança da Gestão Estratégica – SIGGE;
- V. Secretaria de Gestão de Riscos – SGR e demais secretarias do Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho;

- VI. Procuradores(as)-Chefes das Procuradorias Regionais do Trabalho; e
- VII. Diretorias Regionais das Procuradorias Regionais do Trabalho.

Art. 7º O(A) Procurador(a)-Geral do Trabalho coordenará as atividades do Sistema de Governança da Gestão de Riscos do Ministério Público do Trabalho – SGGRC/MPT, cabendo-lhe zelar pela Política de Gestão de Riscos, garantir sua execução e definir os limites de exposição a riscos, sobretudo os riscos críticos e sistêmicos no âmbito do MPT.

Parágrafo único. A Política de Gestão de Riscos subsidiará o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho nas matérias de sua competência normativa, quando cabível.

Art. 8º Compete ao Comitê de Gestão de Riscos – CGR:

- I. Atuar como instância consultiva e propositiva do(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho na instituição, revisão e operacionalização da Política de Gestão de Riscos do MPT;
- II. Avaliar continuamente o Sistema de Governança da Gestão de Riscos do Ministério Público do Trabalho – SGGR/MPT;
- III. Propor mudanças no Sistema de Governança da Gestão de Riscos do Ministério Público do Trabalho – SGGR/MPT;
- IV. Assessorar os Comitês de Governança em matérias relacionadas à gestão de riscos.

Art. 9º Compete à Secretaria de Gestão de Riscos – SGR:

- I. Atuar como instância de suporte técnico e de articulação na implementação e na operacionalização da Política de Gestão de Riscos no âmbito do MPT;
- II. Subsidiar o(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho:
 - a) no estabelecimento do Plano de Gestão de Riscos, com a definição de prioridades, diretrizes, metodologias, técnicas e ferramentas para as atividades de gestão de riscos no âmbito do MPT;
 - b) na atribuição de responsabilidades pelo gerenciamento de riscos em todos os níveis organizacionais do MPT.
- III. Auxiliar o(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho e as demais instâncias de gestão do MPT na operacionalização do Plano de Gestão de Riscos e dos Planos Setoriais de Gerenciamento de Riscos;

IV. Conferir suporte técnico para o desenvolvimento de competências em gestão e gerenciamento de riscos no âmbito do MPT;

V. Articular a integração da gestão de riscos com outras atividades de gestão;

VI. Auxiliar na disseminação da cultura de gestão de riscos, com o uso de linguagem técnica comum, referenciais conceituais e de mensuração de probabilidade, impacto, categorias de riscos, dentre outros;

VII. Subsidiar o(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho no gerenciamento dos riscos de comprometimento da Política, do Plano, da Estrutura e do Processo de Gestão de Riscos do MPT;

VIII. Realizar Auditoria de Gestão de Riscos no âmbito do MPT, reportando os resultados ao(à) Procurador(a)-Geral do Trabalho;

IX. Apoiar e dar suporte técnico ao Comitê de Gestão de Riscos na execução de suas competências;

Art. 10 Os Comitês de Governança integrantes do Sistema de Governança da Gestão Estratégica – SIGGE atuarão como instâncias de natureza consultiva e propositiva nas atividades de gestão e gerenciamento de riscos, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 11 A Diretoria-Geral da PGT, as Secretarias do Gabinete do PGT, os(as) Procuradores(as)-Chefes das PRTs, as Diretorias Regionais das PRTs e demais instâncias de gestão que lhes são vinculadas exercerão as atividades de gestão e de gerenciamento de riscos previstas no Plano de Gestão de Riscos do MPT, no âmbito de suas respectivas unidades e competências, e nos termos das demais normas internas de gestão de riscos do MPT.

Seção II

Do processo de gestão de riscos

Art. 12 O processo de gestão de riscos no âmbito do MPT deve observar:

I - o ambiente interno e o ambiente externo;

II - os objetivos estratégicos, táticos e operacionais;

III - a razoabilidade da relação custo-benefício nas ações para tratamento de riscos;

IV - a comunicação tempestiva sobre riscos às partes interessadas;

V - o acompanhamento dos riscos críticos pela alta administração;

VI - a necessidade de oportunizar a participação dos membros e membras do MPT

na gestão dos riscos que impactem os processos finalísticos.

Parágrafo único. Nas atividades de planejamento deve-se considerar, sempre que couber, o risco como um dos critérios para seleção e priorização de iniciativas e ações.

Art. 13 O processo de gestão de riscos, definido no Plano de Gestão de Riscos e demais normas internas acerca da matéria, deve ser elemento integrante da gestão e da tomada de decisão no âmbito institucional, incorporando-se às estruturas, às operações, aos projetos e aos processos de trabalho.

§ 1º São etapas iterativas do processo de gestão de riscos no âmbito do MPT:

I. Comunicação e Consulta: atividade de promoção da conscientização e do entendimento do risco, obtendo retorno e informação para auxiliar a tomada de decisão;

II. Definição de Escopo, Contexto e Critério: atividade de personalização do processo de gestão de riscos que permite a eficácia da avaliação de riscos e um tratamento de riscos apropriado;

III. Identificação de Riscos: atividade de encontrar, reconhecer e descrever os riscos que podem ajudar ou impedir o alcance dos objetivos da organização;

IV. Análise de Riscos: atividade de compreensão da natureza do risco e de suas características, incluindo o nível de risco, as fontes de risco, consequências, probabilidades, eventos, cenários, interconexões, controles e sua eficácia;

V. Avaliação de Riscos: atividade de comparação dos resultados da análise de riscos com os critérios de risco estabelecidos para determinar onde é necessária ação adicional;

VI. Tratamento de Riscos: atividades de formulação e seleção das opções de manutenção ou modificação do risco; de planejamento e implementação do tratamento do risco; de avaliação da eficácia do tratamento do risco; da decisão de aceitabilidade do risco remanescente e da realização de tratamento adicional, quando couber;

VII. Monitoramento e Análise Crítica: atividade de assegurar de melhoria da qualidade e eficácia da concepção, implementação e dos resultados do processo de gestão de riscos;

VIII. Registro e Relato: atividade de documentação e comunicação das atividades e dos resultados do gerenciamento de riscos em toda a organização, fornecendo informações para a tomada de decisão, melhorando as atividades de gestão de riscos e auxiliando na interação com as partes interessadas, incluindo aquelas com responsabilidade e responsabilização por atividades de gestão de riscos.

§ 2º Todo o processo de gestão de riscos deve ser operacionalizado em sistema informatizado, e seus dados e resultados devem ser protegidos nos termos da lei.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho.

Art. 15 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

assinado digitalmente
MARIA APARECIDA GUGEL

(*) Republicada para inserção da flexão de gênero